



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0532/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que “Dispõe sobre a vedação aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, de exigirem que professores, funcionários e alunos participem de festividades religiosas ou culturais alheias à sua vontade, bem como veda a concessão de notas avaliativas para a participação dos alunos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

O presente projeto de lei busca garantir o respeito à liberdade de consciência, crença e expressão dos professores, funcionários e alunos das instituições de ensino fundamental e médio, público e privado, no Estado de Santa Catarina. Fundamenta-se no compromisso de garantir um ambiente educacional inclusivo e plural, livre de coerções religiosas ou culturais, promovendo a igualdade de direitos e a valorização das diversidades individuais.

[...]

Ao vedar a obrigatoriedade de participação em festividades religiosas ou culturais, a proposta visa prevenir constrangimentos e discriminações que possam ocorrer nas comunidades escolares. Há relatos de situações em que a recusa em participar de eventos alheios às convicções pessoais resulta em prejuízos acadêmicos ou profissionais, como a atribuição de faltas, a aplicação de deliberações ou mesmo a rescisão de contratos de trabalho. Esse



cenário é incompatível com os princípios de dignidade da pessoa humana e de respeito às diferenças.

[...]

Essa abordagem equilibra os direitos individuais com as necessidades coletivas, garantindo a funcionalidade das instituições de ensino sem prejudicar a autonomia e a integridade pessoal de seus membros. É importante ressaltar que o projeto não proíbe a realização de eventos religiosos ou culturais, mas apenas garante que a participação neles seja opcional, respeitando as escolhas de cada indivíduo.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requiro **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações da **(i) Secretaria de Estado de Educação (SES)** e **(ii) Procuradoria Geral do Estado (PGE)**, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes; para que se manifestem a respeito da matéria visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator